

PROJETO DE LEI Nº 141/2003

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº 70/2003

RECEBIDA EM: 8 de dezembro de 2003

Nº DO PROJETO: 141/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Albergue Bom Samaritano - no valor de 12 parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 8 de dezembro de 2003

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 2003.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Agostinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Leonir José Favim – PMDB, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de dezembro de 2003

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Agostinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Leonir José Favim – PMDB, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

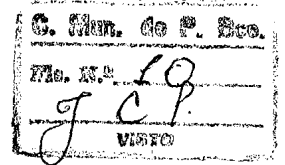
Ausente o vereador Valmir Tasca - PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de dezembro de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1358/2003

Lei nº 2306, de 22 de dezembro de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3185 dos dias 27 e 28 de dezembro de 2003



DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 3185 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 27 E 28 DE DEZEMBRO DE 2003

Prefeitura Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná

LEI Nº 2.306 Data: 22 de dezembro de 2003 Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Albergue Bom Samaritano A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social mensal, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro do ano 2004, num total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para pagamento de despesas de manutenção do Albergue Bom Samaritano. **Art. 2º.** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

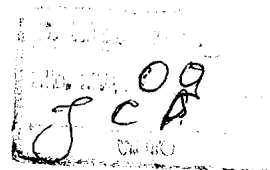
09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.0036.2.074	Manutenção das Atividades da Ação Social
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei. **Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de dezembro de 2003. **Oradi Francisco Caldato**
Prefeito em Exercício



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 141/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Albergue Bom Samaritano.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social mensal, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro do ano 2004, num total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para pagamento de despesas de manutenção do Albergue Bom Samaritano.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.0036.2.074	Manutenção das Atividades da Ação Social
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 141/2003

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para conceder subvenção social ao **ALBERGUE BOM SAMARITANO**.

A referida instituição presta relevante serviço assistencial, dando apoio aos necessitados em parceria com a Secretaria de Ação Social do Município, porém, precisa de apoio para proceder pequenas ampliações e reparos para melhor atender a demanda.

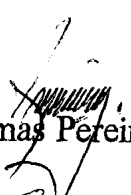
De acordo com o projeto, o Executivo Municipal repassará a subvenção social no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, de janeiro a dezembro de 2004, totalizando R\$ 7.200,00.

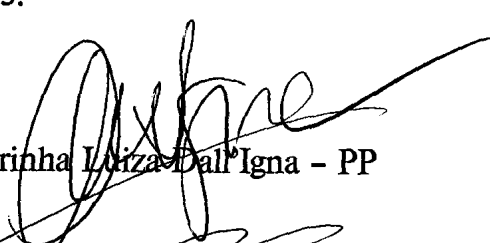
Fica estabelecido que o subvencionado fará a prestação de contas mensal ao Executivo Municipal, relatando as atividades desempenhadas com o valor da subvenção.

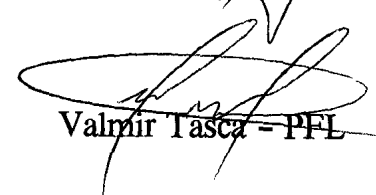
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de novembro de 2003.


Dirceu Dimas Pereira-PPS-Presidente

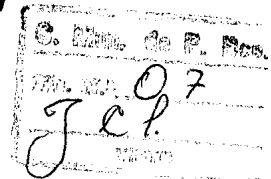

Laurinha Lúiza Dall'Igna - PP


Valmir Tasca - PFL


Vilmar Maccari - PDT- Relator


Vilson Dela Costa - PMDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



TERMO DE APROVAÇÃO

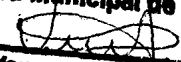
Após análise dos documentos integrantes da Prestação de Contas do ALBERGUE BOM SAMARITANO, constatou-se a fiel retratação da execução da subvenção social recebida no exercício de 2003.

Com isso somos favoráveis pela aprovação da presente Prestação de Contas, uma vez que todos os procedimentos necessários para a elaboração da mesma, foram cumpridos.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

DIVERZIO COLOMBO
SECRET. MUNIC. DE ADMINIST. E FINANÇAS
DECRETO Nº 4186

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Vanessa A. Preschlik
Assistente Administrativo

1

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 141/2003

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para conceder subvenção social no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao ALBERGUE BOM SAMARITANO, destinada ao pagamento de despesas de manutenção.

Estabelece ainda a proposição, que a entidade beneficiária prestar contas da atividade realizada, mediante apresentação de relatório das ações referentes ao valor da subvenção.

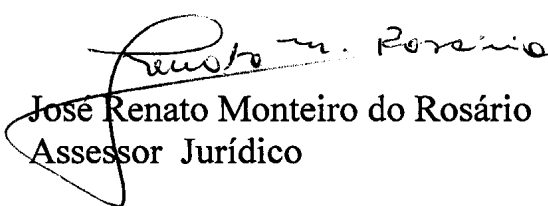
A concessão de subvenção social à entidades, deverá estar pautada dentro das finalidades expressamente estipuladas em lei, competindo as comissões permanentes avaliar se a destinação propugnada no Projeto preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, adiante discriminados:

“Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a **concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional**, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.”

“Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

Os diplomas acima transcritos, dispõem expressamente que a concessão de subvenções sociais objetivam **atender serviços essenciais, como assistência social, médica e educacional**, cujas atividades servirão como parâmetro para concessão de subvenção social. Diante disso, competirá as Comissões Permanentes promoverem as diligências de estilo tendentes a certificação das atividades desenvolvidas pela entidade subvencionada.

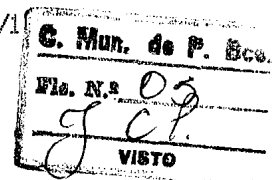
É o parecer, Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 10 de dezembro de 2003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 070/2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para conceder subvenção social ao **Albergue Bom Samaritano**, CNPJ nº 78.685.229/0001-02, localizado na Rua Ataíde Alves 440, Bairro Morumbi, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

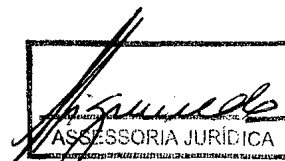
A proposição decorre da solicitação que foi feita pela referida entidade, conforme consta do protocolo nº 230224, datado de 18 de novembro de 2003, em que consta o pedido e o plano de aplicação, cópia em anexo, visando o pagamento de despesas de manutenção do mesmo para o exercício de 2004.

Ante o exposto, confia o Executivo Municipal que os nobres edis, após análise do Projeto de Lei, haverão de votar pela sua aprovação, e tendo em vista o recesso parlamentar, solicitamos que o Projeto seja votado em **regime de urgência**.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 24 de novembro de 2003.

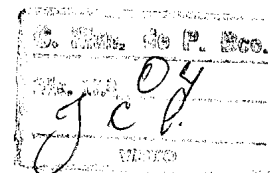

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 141/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social ao **Albergue Bom Samaritano**.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social mensal, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro do ano 2004, num total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Albergue Bom Samaritano**.

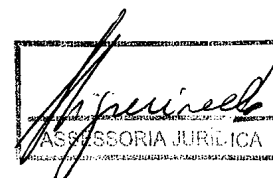
Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.0036.2.074	Manutenção das Atividades da Ação Social
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

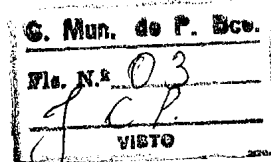


ALBERGUE BOM SAMARITANO

da Sociedade São Vicente de Paula

FUNDADO EM 19-07-83

CNPJ 78685229/0001-02



Pato Branco, 17 de novembro de 2003.

Prezado Senhor:

O Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede em Pato Branco, estado do Paraná, estabelecido a rua Ataulfo Alves, nº 440, devidamente inscrita no CNPJ 78685229/0001-02, reconhecida como Utilidade Pública Federal e Estadual, portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, onde aplica integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, não tendo nenhum recurso proveniente de qualquer outra instituição seja ela Federal ou Estadual vem mui respeitosamente explanar a Vossa Senhoria que o Albergue Bom Samaritano vem lutando com muitas dificuldades para a sua manutenção e por maior que seja o esforço de todos, muitas vezes não conseguimos arrecadar fundos suficientes para toda a manutenção, onde por várias vezes realizamos rifas, promoções (feijoadas), além de contarmos com a renda de carnês através da comunidade, doações de alimentos, sendo a Prefeitura o Órgão Público que concede ao Albergue Subvenção Social mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

É do conhecimento da Secretaria de Ação Social de Pato Branco que pretendemos montar Casa de Apoio aos necessitados de nosso município em parceria com a mesma em nossas instalações.

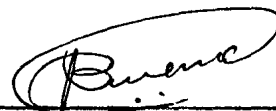
Diante do mencionado estamos encontrando dificuldades para montar a casa de apoio e para melhor atender os carentes que inclusive por muitas vezes não atendemos pedidos feitos pela Assistência Social por falta de recursos materiais e humanos.

Com pequenas ampliações e reparos, teremos melhores condições de atender os necessitados, pois contamos com instalações suficientes para atender a demanda. Naturalmente com instalações mais apropriadas, aumentará o número de atendidos em qualquer situação e assim será maior a despesa, inclusive com empregados.

Diante do exposto, solicitamos dessa Municipalidade um auxílio maior para o ano de 2004.

Sendo o que era para o momento e colocamo-nos a vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos desde já agradecemos,

Atenciosamente,


João Bueno
RG: 455827 - Pr

Ilmo Senhor

D.D. Clóvis Padoan

Prefeito Municipal

Pato Branco - Pr

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

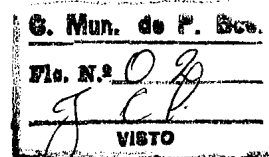
Nº 230224

ALBERGUE BOM SAMARITANO

da Sociedade São Vicente de Paula

FUNDADO EM 19-07-83

CNPJ 78685229/0001-02



ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO PLANO DE AÇÃO/CONSUMO PARA O ANO DE 2004

Especificação:

- Alimentos
- Material de limpeza
- Combustível
- Telefone
- Água/Esgoto
- Energia elétrica
- Medicamentos
- Manutenção (mecânica)
- Material (cama, mesa e banho)
- Conservação (reparos de cercas, calçadas, muros, pinturas, etc.) ?

Valor.....R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Justificativa:

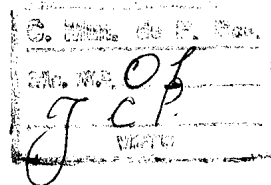
1. Para o ano de 2004, pretendemos efetuar algumas reformas nas instalações existentes, a fim de que possamos atender maior número de albergados;
2. As atuais instalações, não permite atender alguns albergados que procuram o Albergue, como, pessoas recebida alta dos hospitais, o que ocorre frequentemente, casais com permanência para três dias e muitos outros casos;
3. Contamos atualmente com o espaço suficiente para maior atendimento, porém, desde que haja alguns reparos e ampliação.

Pato Branco, 03 de dezembro de 2003.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO
Jornal Diário da Manhã
Nº 2996 Data 30/03/2003
Relicentini

LEI Nº 2.230

Data: 26 de março de 2003.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social ao **Albergue Bom Samaritano**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social mensal, de 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro do ano 2003, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para manutenção do **Albergue Bom Samaritano**.

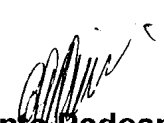
Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.0036.2.075	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.0	Subvenções Sociais

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de março de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal